



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

***DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE  
ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL - CMDCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL – ES, CMDCA**, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal nº 2.520/2019 alterada pelas Leis Municipais nº. 2.729/2022 e 2.798/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Carta Magna, através do artigo 227, caput e § 7º, e no art. 204;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 3, na Diretriz 8 que trata da promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

acordo com a sua idade e maturidade;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 198/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017 anteriormente citada;

**CONSIDERANDO** as orientações dispostas na Resolução nº 199/2017 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

**CONSIDERANDO** as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispor sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul do Estado do Espírito Santo – CMDCA/Mimoso do Sul.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA DE  
MIMOSO DO SUL – ES**

**Art. 2º.** O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

**Parágrafo único.** A participação no CPA não é remunerada.

**Art. 3º.** A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA e 10 (dez) adolescentes suplentes.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

**Art. 4º.** Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

- I – Adolescência Pessoas com Deficiência: uma vaga – titular e suplente;
- II – Adolescência Rural: uma vaga– titular e suplente;
- III – Adolescência Negra: uma vaga– titular e suplente;
- IV – Equidade de Gênero: duas vagas– titular e suplente;
- V – Adolescentes em Medida Socioeducativa: uma vaga– titular e suplente;
- VI – Adolescentes da comunidade LGBTQI+: uma vaga– titular e suplente;
- VII – Adolescente em acolhimento Institucional: uma vaga– titular e suplente;
- VIII – Adolescentes para vagas gerais – 02 vagas – dois titulares e dois suplentes.

**§1º.** Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 4º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

preenchido com o público prioritário.

**§2º.** Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são autodeclaratórios.

**§3º.** Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

**§4º.** A participação dos(as) adolescentes exige autorização do (a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

**Art. 5º.** São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre 12 e 17 anos até a data de lançamento do Edital.

II – residir, comprovadamente, no Município de Mimoso do Sul/ES.

**§1º.** Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente.

**§2º.** Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

**§3º.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**§4º.** A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA.

**§5º.** Os membros do CPA serão renovados a cada 02 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

**§6º.** Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

**§7º.** A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

**§8º.** A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

**Art. 6º.** O (A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

**I** - morte;

**II** - renúncia;

**III** - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

**IV** - mudança de residência para fora do Município de Mimoso do Sul – ES;

**V** - completar 18 anos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA**

**Art. 7º.** Compete ao CPA:

**I** - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

**II** - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

Município;

**III** - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

**IV** - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

**V** - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

**VI** - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

**VII** - auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

**VIII** - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

**IX** - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

**X** - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

**Parágrafo único.** Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 01 (um) ano.

**Art. 8º.** O CPA atuará das seguintes formas:

**I** - com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

**II** - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

**III** - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

**IV** - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

**Art. 9º** - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA**

**Art. 10.** Compete ao CMDCA:

- I - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente;
- III - realizar processo de seleção para composição do CPA;
- IV - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;
- VI - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;
- VII - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

**CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA –  
COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE**

**Art. 11.** Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- II - analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;
- III - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;
- IV - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
- V - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;
- VI - resolver os casos omissos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

VII - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

**CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA**

**Art. 12.** O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II - a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III - criação e composição da comissão;

IV - os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V - a publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA;

VI - informações sobre as competências do CPA.

**CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 13.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

**Art. 14.** A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 08h às 17h, na Sede Provisória do CMDCA, situada à João Teixeira Filho, s/n, Casa Lar de Idosos – Recanto Verde, Mimoso do Sul/ES, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**

**E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA**

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 26 de agosto a 10 de setembro, no horário das 08h às 11h30min e das 13hs às 16h, Sede Provisória do CMDCA, situada à João Teixeira Filho, s/n, Casa Lar de Idosos – Recanto Verde, Mimoso do Sul/ES.

**§1º.** O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Sede Provisória do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

**§2º.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

**§3º.** No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser o Registro Nacional Migratório ou equivalente, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 16.** O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES  
DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

**Art. 17.** A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições. Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

**Art. 18.** Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

**CAPÍTULO IX – RECURSOS**

**Art. 19.** Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

**Art. 20.** Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: [cmdcamimosodosul@gmail.com](mailto:cmdcamimosodosul@gmail.com) com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

**Art. 21.** A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

**Parágrafo único.** São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

**CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL**

**Art. 22.** Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

**CAPÍTULO XI – DA POSSE**

**Art. 23.** Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com**

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do Comitê de Participação Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

**Art. 25.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, 21 de agosto de 2024.

**Érika Lopes Faria**

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul  
– ES